

RESOLUÇÃO COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024

O Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 da Lei nº 9.845/2012, e suas alterações trazidas pela Lei nº 10.348/2015, Lei nº 10.737/2017, Lei Complementar nº 1.001, 01 de abril de 2022, e conforme deliberação da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual sobre Drogas, realizada em 28 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral da Eleição Complementar das Organizações Não Governamentais no Conselho Estadual sobre Drogas nos termos do Anexo desta Resolução, conforme registro em ata da 15ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de maio de 2024.

Vitória/ES, 28 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas

ANEXO

CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

REGIMENTO ELEITORAL

O Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Resolução COESAD nº 03, de 02 de maio de 2024, CONVOCA as entidades e movimentos sociais na área de drogas para participarem da Assembleia Eleitoral, na modalidade de eleição complementar, que elegerá as organizações não governamentais para compor o Conselho Estadual sobre Drogas, nos termos da Lei nº 10.737, de 22 de setembro de 2017, pelo tempo restante do mandato em andamento no biênio 2024-2026, a realizar-se no dia 10 de julho de 2024.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento tem por objetivo estabelecer as regras para eleição complementar das organizações não governamentais que irão compor o Conselho Estadual sobre Drogas COESAD, no mandato em curso no biênio 2024-2026, no prazo compreendido entre a data da posse e fevereiro de 2026.

Art. 2º Serão eleitas 06 (seis) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

I - 04 (quatro) membros das entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas;

II - 01 (um) membro de entidade representativa de trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais.

III - 01 (um) representante de conselhos municipais sobre drogas.

Art. 3º As organizações não governamentais serão eleitas em assembleia específica a ser convocada pelo COESAD, que deliberará sobre os critérios para candidatura e casos omissos.

Art. 4º O COESAD instituiu Comissão Eleitoral, por meio da Resolução COESAD nº 03, de 02 de maio de 2024, que ficará encarregada de conduzir o pleito complementar, nos termos deste regulamento e da Lei nº 10.737/2017.

Art. 5º A Comissão Eleitoral estabelecerá um cronograma eleitoral indicando os prazos para:

I - inscrição das organizações não governamentais

II - habilitação das inscrições das organizações não governamentais;

III - interposição de recursos;

IV - eleição.

II - DAS INSCRIÇÕES PARA A ELEIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º As inscrições das organizações não governamentais poderão ser realizadas:

I – modo presencial: no dia 10 de junho de 2024 (somente a tarde de 14 às 17h) e no dia 11 de junho de 2024 (somente pela manhã de 09 às 12h), na Sala de Reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas, situado na Rua Treze de Maio, 47 - Centro - Vitória/ES. CEP 29015-280, ou;

II – modo virtual: entre os dias 10 e 11 de junho de 2024, por envio de e-mail ao endereço eletrônico coesad.sesd@seg.es.gov.br.

Art. 7º A inscrição de entidades, instituições e movimentos representativos para participarem da Assembleia Eleitoral ocorrerá com a entrega do formulário de inscrição preenchido e da documentação comprobatória pessoalmente ou através do envio da documentação por e-mail, no prazo estabelecido neste regimento, e se confirmará mediante recibo ou confirmação de recebimento, conforme o caso.

§ 1º As(Os) entidades/instituições e movimentos candidatas(os) a representantes de usuários e/ou familiares deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - ata de criação da entidade/instituição e movimento representativo de usuários e/ou familiares, registrada em cartório, quando a Lei assim exigir, ou estatuto registrado;

II - ata de Posse da Diretoria atual, se for o caso, registrada em cartório, quando a Lei assim exigir;

III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, acompanhado de documentos comprobatórios de funcionamento em, no mínimo, 4 (quatro) atividades em meses distintos (Documentos comprobatórios: atas de reuniões ordinárias/extraordinárias dos membros da entidade, com a respectiva lista de presença; seminários/simpósios/webnários/palestras promovidos pela entidade, com a respectiva lista de presença e comprovante de divulgação; cursos/capacitações promovidos pela entidade, com a respectiva lista de presença e comprovante de divulgação; e/ou prestação de contas com a respectiva lista de presença);

IV – ofício ou e-mail indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 2º As entidades representativas de trabalhadores candidatas, descritas no inciso II do art. 2º deste Regimento, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - ata de criação da entidade, registrada em cartório;

II - ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório;

III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses que se relacionam com a atuação/intervenção na área de drogas;

IV - ofício indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 3º Os conselhos municipais sobre drogas candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - legislação de criação do conselho municipal sobre drogas;

II – o ato de nomeação e documento comprobatório da posse dos membros atuais;

III - relatório das atividades desenvolvidas na atual gestão do conselho municipal;

IV - ofício indicando representante, titular e suplente, do conselho municipal para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 4º Durante o processo de análise dos documentos, no período de 13 a 14 de junho de 2024, a Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

III - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS INSCRITAS E DO RECURSO

Art. 8º Caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 13 a 14 de junho de 2024, analisar documentação das organizações não governamentais inscritas e divulgar no dia 18 de junho de 2024, no site da SEG, no site do OCID e no Diário Oficial, as entidades habilitadas e não habilitadas para o pleito.

§ 1º As organizações não governamentais que tiverem indeferida a sua inscrição, e quiserem recorrer da decisão, deverão fazê-lo por escrito, nos dias 20 e 21 de junho de 2024, via protocolo junto à Comissão Eleitoral na Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas, situado na Rua Treze de Maio, 47 – Centro – Vitória/ES - Cep: 29015-280, ou via e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico coesad.sesd@seg.es.gov.br.

§ 2º Os recursos serão analisados no dia 24 de junho de 2024 e o resultado será publicado no dia 27 de junho de 2024, no site da SEG, no site do OCID e no Diário Oficial.

IV - DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 9º As organizações da sociedade civil homologadas pela Comissão Eleitoral deverão participar de Assembleia de Eleição complementar para escolha das entidades que comporão o Conselho Estadual sobre Drogas.

§ 1º A Assembleia de Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral e ocorrerá no dia 10 de julho de 2024, de 9h às 12h, por meio virtual, cujo link será disponibilizado às entidades homologadas, por meio do e-mail da entidade cadastrado no formulário de inscrição.

§ 2º As entidades cadastradas deverão ser representadas na Assembleia por representante legal ou por pessoa devidamente autorizada, por meio de procuração específica, que deverá ser encaminhada para o e-mail coesad.sesd@seg.es.gov.br com até 24h de antecedência do início da Assembleia.

§ 3º A representação de conselho municipal sobre drogas na Assembleia Eleitoral deverá ser exercida por conselheiro/a, indicado por ofício.

§ 4º As entidades poderão participar do pleito como candidatas às vagas e eleitoras ou somente como eleitoras.

§ 5º Na Assembleia, os votos serão por entidade.

§ 6º O representante de cada organização não governamental candidata terá 03 (três) minutos para apresentar sua proposta ao pleito, antes da votação.

§ 7º Cada entidade eleitora cadastrada poderá votar em até o máximo de vagas do seu segmento, sendo:

I - entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas: até 04 (quatro) votos;

II - entidades representativas de trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais: 01 (um) voto;

IV - conselhos municipais sobre drogas: 01 (um) voto.

§ 8º Os votos de cada entidade serão captados via formulário *Googleforms* disponibilizado via e-mail.

§ 9º O resultado da votação será disponibilizado imediatamente após a computação dos votos.

§ 10º Em caso de empate, ocorrerá uma nova disputa apenas entre as entidades empatadas, durante a mesma Assembleia Eleitoral.

Art. 10 As entidades eleitas para compor o COESAD indicarão seus representantes, titular e suplente, que serão de sua inteira responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado das eleições ser publicado no Diário Oficial (DIO-ES), para fins de nomeação pelo Governador do Estado do Espírito Santo.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Todo o material referente ao processo eleitoral ficará arquivado na Secretaria Executiva do Conselho, em formato de processo eletrônico inserido no Sistema E-Docs, para fins de consultas.

Art. 12 Será lavrada ata da Assembleia Eleitoral, na qual constará registro em imagem da presença dos participantes, e comporá os autos do processo eleitoral que ficará arquivado na sede da Secretaria Executiva do COESAD, para qualquer fim.

Art. 13 Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Plenário do COESAD.

Art. 14 O extrato do presente Regimento Eleitoral será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 29 de maio de 2024.

Art. 15 Na íntegra, o presente Regimento Eleitoral será divulgado no site institucional da SEG por meio do link <https://seg.es.gov.br/editais-sesd> ou no site do OCID por meio do link: <https://ocid.es.gov.br/coesad-publicacoes>.

Art. 16 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do COESAD, por meio do telefone (27) 3636-6230

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPAS	DATA	LOCAL	HORÁRIO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	29/05/2024	Diário Oficial e site da SEDH	
INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	10/06/2024 e 11/06/2024	Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas* e através do email: coesad.sesd@seg.es.gov.br	14 às 17h 09 às 12h
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	13 a 14/06/2024	Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas	
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO	18/06/2024	Diário Oficial e site da SEDH	
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA NÃO HABILITAÇÃO	20 e 21/06/2024	Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas	09 às 12h 14 às 17 h
ANÁLISE DOS RECURSOS	24/06/2024	Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	27/06/2024	Diário Oficial e site da SEDH	
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO	10/07/2024	Por meio virtual - link será disponibilizado às entidades homologadas, por meio do email da entidade cadastrado no formulário.	08 às 12h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES	11/07/2024	Diário Oficial e site da SEDH	
POSSE DOS/AS CONSELHEIROS/AS ELEITOS/AS	A definir	Palácio da Fonte Grande	09h

*CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas - localiza-se à Rua Treze de Maio, 47 - Centro - Vitória-ES - Cep.: 29.015-280.

Vitória/ES, 28 de maio de 2024.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - COESAD**

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES COMPLEMENTARES DO COESAD

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTES DE ENTIDADES /INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS E/OU FAMILIARES NA AREA DAS DROGAS

De acordo com o Regimento Eleitoral aprovado por meio da Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024, venho requerer HABILITAÇÃO da pessoa abaixo identificada na condição de:

- () Eleitora (direito a votar no segmento Entidades/Instituições e Movimentos)
() Eleitora/Candidata (direito a votar e direito a ser votada no segmento Entidades/Instituições e Movimentos)

Entidade:

Representante Legal:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ().....

Endereço Eletrônico:

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES COMPLEMENTARES DO COESAD

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES

De acordo com o Regimento Eleitoral aprovado por meio da Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024, venho requerer HABILITAÇÃO da pessoa abaixo identificada na condição de:

- () Eleitora (direito a votar no segmento Entidades Representativas de Trabalhadores)
() Eleitora/Candidata (direito a votar e direito a ser votada no segmento Entidades Representativas de Trabalhadores)

Entidade:

Representante Legal:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ().....

Endereço Eletrônico:

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - COESAD

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES COMPLEMENTARES DO COESAD

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS SOBRE DROGAS

De acordo com o Regimento Eleitoral aprovado por meio da Resolução COESAD Nº 04, de 28 de maio de 2024, venho requerer HABILITAÇÃO da pessoa abaixo identificada na condição de:

- () Eleitora (direito a votar no segmento Conselhos Municipais sobre Drogas)
() Eleitora/Candidata (direito a votar e direito a ser votada no seguimento Conselhos Municipais sobre Drogas)

Entidade:

Representante Legal:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ().....

Endereço Eletrônico:

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS AUGUSTO LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - COESAD)
SEG - SEG - GOVES
assinado em 28/05/2024 15:23:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/05/2024 15:23:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KATIA CUZZUOL DE ALMEIDA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - COESAD - SEG - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BKFKFV>